



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras

PROTOCOLO:	0650/2019-TCE/RO
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacoal-PMC
ASSUNTO:	Contrato nº 056/PMC/18
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e qualificação de vias urbanas do Município de Cacoal/RO.
Valor inicial:	R\$ 28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

I. DESPACHO

1. Tratam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do contrato nº 056/PMC/18, formalizado entre a Administração do Município de Cacoal/RO e a empresa Andrade&Vicente Ltda (cnpj.05.659.781/0001-44), tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas do Município, no valor de R\$ 28.098.839,40 (vinte e oito milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
2. A obra, com prazo de 600 dias (20 meses) iniciou em 21/09/2018 sendo que, até a presente instrução, consta nos autos do processo administrativo somente uma medição datada de 14/01/2019 que, por sua vez, representa 1,6% do valor do ajuste.
3. Em consulta ao sistema SIGAP-OBRAS desta Corte constatou-se que em julho/2019 foi elaborada a 2ª medição que representa um total acumulado de aproximadamente 8% do total contratado.
4. Assim, em que pese não haver sido realizado um volume de serviços que justifique, neste momento, uma inspeção “*in loco*” mas, considerando que na instrução inicial foram detectadas irregularidades relativas à composição do orçamento da obra que, se não forem corrigidas a tempo podem representar superfaturamento, sugere-se que os autos sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras**

encaminhados ao Relator para que delibere sobre a notificação à Administração do Município de Cacoal/RO com o intuito de sanear as impropriedades inicialmente detectadas, conforme disposições contidas na conclusão e proposta de encaminhamento do relatório técnico (ID=791726).

5. Após a deliberação do Relator e providências de praxe, que os autos retornem a esta unidade técnica para continuidade do monitoramento das medições visando o momento oportuno para a realização da inspeção física.

Porto Velho, 19 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Domingos Sávio V. Caldeira
Auditor de Controle Externo Cad. 269
Diretoria de Projetos e Obras

Em, 19 de Julho de 2019



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA
Mat. 1095

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 19 de Julho de 2019



DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA
Mat. 269
DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS